



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 4.066 DE 9 DE OUTUBRO DE 2007.

Fixa a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Alegrete e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os membros do Conselho Tutelar de Alegrete receberão, a título de remuneração subsídio mensal no valor de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º. Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, a partir desta Lei, os seguintes direitos:

- I- o gozo de férias remuneradas;
- II- 13º subsídio;
- III- o afastamento por ocasião de Licença Gestante, sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art.3º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social

Manutenção do Conselho

Vencimento vantagem Fixas

12.01.08.243.0045.2071.3319011.00.00 (807-9)

Art.4º. Fica revogado o *caput* do artigo 18 da Lei nº 2.323/1992.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rui Ramos, em Alegrete, 9 de outubro de 2007.

José Rubens Pillar
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alexandre Machado de Machado
Secretário de Governo

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislação@alegrete.rs.gov.br